

Artigo 1.º

(Identificação do procedimento)

O procedimento designa-se por “Concurso Público n.º 396/UMC/DGT/2021, para a aquisição de serviços para o levantamento de requisitos e desenvolvimento da plataforma de técnicos de cadastro predial e aplicação para a conservação de cadastro predial por TCP - Operação Território Digital.”

Artigo 2.º

(Entidade adjudicante)

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Direção-Geral Território, identificada sob o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 600 084 965, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. O procedimento será conduzido pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, através da sua Unidade Ministerial de Compras, com o NIPC 600 086 330, sita na Rua de “O Século” n.º 63 – 3.º, 1200-433 Lisboa, com os seguintes contactos: telefone n.º 213 231 500, fax n.º 213 231 530 e endereço eletrónico: dcp@sgambiente.gov.pt.

Artigo 3.º

(Consulta preliminar ao mercado)

A entidade adjudicante não efetuou a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar foi precedida da verificação dos requisitos e da obtenção das autorizações prévias necessárias, tendo sido proferido despacho datado de 03/12/2021, da Senhora Diretora-Geral, exarado na Informação n.º 34584/2021/SG/UMC/DCP ao abrigo da competência própria conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do n.º 6 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos

Artigo 5.º

(Escolha do procedimento pré-contratual)

O presente procedimento pré-contratual segue a modalidade de concurso público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o disposto no artigo 130.º e seguintes

do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 6.º

(Disponibilização das peças do procedimento)

1. As peças do procedimento são disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicitados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 7.º

(Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais)

1. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo anterior e dentro do prazo aí indicado.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.
3. A pronúncia sobre a lista de erros e omissões cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento são prestados e as retificações das mesmas são efetuadas dentro do prazo indicado na referida plataforma.

Artigo 8.º

(Documentos exigidos)

1. A proposta deve ser obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Memória Descritiva onde consta:
 - i. Modelo conceptual e abordagem metodológica a aplicar na execução do serviço;
 - ii. Organização e modelo de gestão e controlo do serviço, incluindo o modelo de colaboração a adotar, com identificação das dependências de cada fase que sejam da responsabilidade do contraente público, ou obriguem à intervenção deste;

- iii. Entregáveis, incluindo a descrição detalhada dos respetivos formatos e conteúdos, modelos e exemplos ilustrativos;
 - iv. Planeamento detalhado com apresentação de cronograma com “*Milestones*”, incluindo a descrição detalhada de cada atividade e os respetivos prazos de execução;
 - v. Equipa a afetar ao serviço com identificação dos recursos, anos de experiência no perfil proposto e perfil de competência e da sua organização, com indicação das tarefas a que cada recurso estará afeto e a respetiva percentagem de afetação;
 - vi. Outros elementos que o concorrente considere relevantes;
 - vii. Valor total da prestação do serviço, correspondente ao preço total, o qual deve ser apresentado até à centésima do euro e não deve incluir o valor do IVA.
- c) Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, caso o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura.
2. Os documentos que constituem a proposta são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.

Artigo 9.º

(Prazo e modo de apresentação de propostas)

- 1. A proposta deve ser exclusivamente apresentada na plataforma eletrónica referida no artigo 6.º, até ao final do prazo fixado na mesma.
- 2. Os documentos identificados no n.º 1 do artigo anterior devem ser apresentados em ficheiros separados correspondentes a cada uma das alíneas indicadas e ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada do(s) representante(s) legais com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 10.º

(Prazo da obrigação de manutenção das propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias úteis contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 11.º

(Propostas variantes)

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

(Critério de adjudicação)

1. A adjudicação é efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade *Multifator*, considerando os seguintes fatores de avaliação:

Fatores	Pontuação	Escala Atributos
Preço (P) No fator preço (P) ter-se-á em consideração: Pbase = preço base do procedimento Pprop = valor global da proposta Coefficiente de ponderação = 60%	$P = \left(\frac{P_{base} - P_{prop}}{P_{base}} \right) * 100$	De 0 a 100
Equipa técnica No fator (E) ter-se-á em consideração: Ebase = número mínimo de elementos da equipa técnica Eprop = número de elementos da equipa técnica proposta Coefficiente de ponderação = 20%	$E = \left(\frac{E_{prop} - E_{base}}{E_{prop}} \right) * 100$	De 0 a 100
Nº horas manutenção evolutiva em garantia No fator (H) ter-se-á em consideração: Hbase = número mínimo de horas de manutenção evolutiva em garantia Hprop = número de horas de manutenção evolutiva em garantia proposto Coefficiente de ponderação = 20%	$H = \left(\frac{H_{prop} - H_{base}}{H_{prop}} \right) * 100$	De 0 a 100

$$CFINAL = 60\% \times P + 20\% \times E + 20\% \times H$$

Em que:

VFINAL = Classificação final (escala de valores de 0 a 100);

P= Valor da proposta;

E= Elementos da equipa;

H= Horas de manutenção evolutiva em garantia.

2. Em caso de empate a adjudicação é efetuada à proposta que tiver o preço total mais baixo.
3. Caso subsista o empate após o previsto no número anterior, a adjudicação é efetuada à proposta que tiver o número mais elevado de horas de manutenção evolutiva em garantia proposto.

4. Caso subsista o empate após o previsto nos números anteriores, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados, com um prazo de 3 (três) dias úteis de antecedência, todos os concorrentes da data, hora e local a efetuar o mesmo.

Artigo 13.º

(Documentos de Habilitação)

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração conforme Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Declaração de identificação do concorrente cocontratante, assinada pelos seus representantes legais, indicando a denominação social, número de pessoa coletiva, número de identificação fiscal, sede e filiais de interesse à execução do contrato e os nomes dos titulares dos corpos gerentes, incluindo ainda, cópia do registo comercial de constituição e das alterações do pacto social;
 - c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
 - d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
 - e) Certificado do registo criminal da pessoa coletiva, bem como dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 - f) Registo de Beneficiário Efetivo, em conformidade com o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na internet, o cocontratante pode, em sua substituição, indicar o código e endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do referido artigo 86.º, o cocontratante tem o prazo adicional de 2 (dois) dias para apresentar os novos documentos.

Artigo 14.º

(Motivos de exclusão)

Sem prejuízo dos previstos nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos, são motivos de exclusão os seguintes aspetos:

- a) Violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos;
- b) A não apresentação de qualquer um dos atributos ou que a sua apresentação não permita a avaliação da proposta;
- c) A não apresentação dos documentos que constituem a proposta, nos termos do artigo 8.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º;

Artigo 15.º

(Caução)

1. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A entidade adjudicante, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

(Contrato)

O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexos:

- Caderno Encargos.
- Anexo A – Especificações técnicas
- Anexo I – Levantamento de Requisitos, Análise, Arquitetura e Desenho Funcional
- Anexo II – Desenvolvimento e Implementação